



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

# **Alteração ao Regulamento do PDM de Palmela <sup>1</sup>- Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas – Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro**

[...]

## **CAPÍTULO II**

Condicionantes ao uso e transformação do Solo

[...]

### **SECÇÃO 5 - REGIME EXCECIONAL DE REGULARIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÓMICAS**

#### **Artigo 33º-A**

##### **Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas**

1. As Atividades Económicas a que se aplica o presente artigo são as abrangidas pelo Regime Excecional de Regularização de Atividades Económicas (RERAE) - Decreto – Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016, de 19 de julho, que, cumulativamente
  - a) Foram objeto de Deliberação de Reconhecimento de Interesse Público Municipal emitida pela Assembleia Municipal, em conformidade com o estabelecido na alínea a) do n.º 4 do art.º 5º do RERAE;
  - b) Obtiveram deliberação favorável ou favorável condicionada em sede da conferência decisória prevista, nos termos previstos no nº 1 do art.º 11 do RERAE.
2. Sem prejuízo das alterações às restrições, servidões de utilidade pública e às condicionantes legais existentes, quando tal venha a verificar-se necessário e possível, nas situações identificadas são permitidas as ações de regularização, alteração ou ampliação das instalações existentes, quando tal se mostre imperativo para o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis e nos moldes determinados na respetiva conferência decisória.
3. Os usos admissíveis pelo presente artigo são os previstos no regime legal suprarreferido.
4. No licenciamento das atividades referidas no n.º anterior deverão ser garantidos:
  - a) O cumprimento do regulamento do ruído em vigor, relativamente dos recetores sensíveis da envolvente;
  - b) A adequação das características dos acessos rodoviários às exigências do tipo de trânsito gerado pela atividade;

---

<sup>1</sup> Publicado através da resolução de Conselho de Ministros n.º115/97, 1ª série – B n.º156 de 09 de julho, alterado pela declaração n.º185/2002 (2ª série) de 30 de abril, pelo Aviso n.º 8826/2015 de 11 de agosto e pelo Aviso n.º 2573/2012 de 16 de Fevereiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

- c) A extensão das redes públicas de abastecimento e saneamento, ou, no caso de inexistência de redes públicas, a criação de sistemas autónomos de infraestruturas de abastecimento e saneamento de água, nos moldes exigidos por lei;
  - d) As boas condições de qualidade, encaminhamento e receção no meio natural das emissões resultantes da atividade económica em causa;
  - e) A observância supletiva de todos os outros indicadores e parâmetros previstos no regulamento do instrumento de gestão territorial em vigor.
5. Cessada a atividade enquadrada pelo regime legal referido no n.º 1, as novas operações urbanísticas para as áreas em apreço, ficam sujeitas à regulamentação respeitante à subcategoria de espaço constante no plano em vigor.